

As Peritas

93

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO - RJ.

PROCESSO N.º 0032495-54.2012.8.19.0008

AÇÃO DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTROS

CÉZIO RODRIGUES CONSOLI, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no CRC-RJ sob o n.º 49.327/O-8, nomeado Perito do Juízo para atuar no supra citado processo, em que são partes como Autor: **BANCO ITAUCARD S.A.** e como Réu: **MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que se segue:

1. Juntada do Laudo Pericial aos referidos autos, afim que se produzam os efeitos de direito;
2. Com a entrega do Laudo Pericial e conforme os termos da Resolução n.º 03/2011 do E. Conselho de Magistratura, vem requerer a Vossa Excelência a expedição do ofício para o DIPEJ, autorizando-o a providenciar o pagamento ao Perito de sua "Remuneração Básica a Título de Ajuda de Custos", esta ajuda não deve ser confundida com os pagamentos dos honorários;
3. Autorizar o pagamento de seus honorários conforme Despacho de fl. 088

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.


CÉZIO RODRIGUES CONSOLI
Perito do Juízo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ.

Tipo de Ação: Pagamento de Cartão de Crédito e Outros
Processo n.: 0032495-54.2012.8.19.0008
Autor: BANCO ITAUCARD S.A.
Réu: MARIA LOPES DE OLIVEIRA

Cézio Rodrigues Consoli, Bacharel em Ciências Contábeis, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.327/O-8, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I - Considerações Iniciais:

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através do respeitável despacho de fl. 082.

II - Objeto da Perícia:

A Perícia apurou que a matéria a ser apreciada nos autos refere-se aos pontos controversos, como: da comprovação ou não da regularidade do valor cobrado, como também, da prática de anatocismo e levantar o valor efetivamente devido pela Ré.

III - Análises da Perícia:

O conteúdo específico da natureza da matéria, no ponto de vista deste perito contábil, resume-se na validação das taxas de juros aplicadas pelo Autor, conferindo-as com as contratadas, como também, refazê-las caso haja cobrança indevida de juros.



Sendo assim, passamos a responder aos quesitos formulados pelas Partes e todos deferidos pelo MM.Juízo.

IV – Quesitos:

IV. Quesitos do Autor (fls. 005)

Quesito n.º 01

Queira o douto expert desde quando o Autor utiliza o respectivo cartão de crédito?

Resposta: *Conforme documento fl. 060, a data da proposta foi em 03/11/2010.*

Quesito n.º 02

Qual data inicial que o Autor deixou de pagar o valor total da fatura do citado cartão de crédito? E a data final?

Resposta: *Com base nos documentos acostados nos autos, foi a partir de setembro/2010 que o Réu deixou de pagar o valor total da fatura.*

Quesito n.º 03

Se os valores cobrados referentes aos juros e taxas foram calculados especificamente de acordo com o contrato objeto da ação, devidamente celebrado entre as Partes?

Resposta: *Negativo. A Perícia apurou taxas diferentes ao contrato conforme demonstrada na planilha de cálculo "Anexo-A", abojada neste Laudo Pericial.*

Quesito n.º 04

Se os juros cobrados pelo cartão de crédito em questão estão de acordo com as taxa de mercado?

Resposta: *Afirmativo. A taxa de juros informada nas faturas era de 13,95% ao mês, conferindo com as taxas praticadas no mercado para mesma operação financeira.*

Quesito n.º 05

Queira o Sr. Perito informar se a Autora estava obrigada a utilizar-se do cartão de crédito?

Resposta: *Negativo. A utilização do cartão de crédito só se dá quando o cliente (Réu) paga a primeira compra através do mesmo.*



Quesito n.º 06

Prestar os demais esclarecimentos necessários ao deslinde da causa?

Resposta: *A Perícia oferece seus comentários nas "Considerações Finais" deste Laudo Pericial.*

IV. Quesitos do Autor (fls. 085)

Quesito n.º 01

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se os valores depositados na conta corrente objeto da lide foram utilizados, exclusivamente, para pagamento (débito automático) dos contratos realizados pelo Réu?

Resposta: *Prejudicada a resposta ao presente quesito, pelo fato de não se ter nos autos os referidos extratos de conta corrente.*

Quesito n.º 02

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se todos os valores efetivamente utilizados pela parte Ré foram pagos pelo mesmo?

Resposta: *Negativo. Conforme planilha de cálculo "Anexo-A" o Réu pagava, em algumas vezes, parte do valor utilizado.*

Quesito n.º 03

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se os valores depositados pelo Réu eram suficientes para manter sua conta positiva?

Resposta: *Prejudicada a resposta ao presente quesito, pelo fato do procedimento descrito se referir à conta corrente e não à matéria de controvérsia no presente processo.*

Quesito n.º 04

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se a parte Ré utilizava sua conta irregularmente, emitindo cheques ou utilizando em redeshop e efetuando saques, etc..., matendo a mesma negativada?

Resposta: *A Perícia oferece a mesma resposta do quesito anterior, por abordar o mesmo conteúdo.*



Quesito n.º 05

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se os valores dos juros e taxas cobrados foram calculados de acordo com o contrato firmado entre as Partes?

Resposta: *Novamente, a Perícia pede para se reportar a resposta oferecida ao quesito de n.º 03 da primeira série, por abordar o mesmo conteúdo.*

Quesito n.º 06

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se os valores encontrados na conta corrente do Réu, foram utilizados para pagamento de encargos?

Resposta: *A Perícia pede para se reportar a resposta oferecida ao quesito de n.º 03 desta série, por abordar o mesmo conteúdo.*

Quesito n.º 07

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, se a parte Ré utilizou os valores referentes ao contratado?

Resposta: *Afirmativo. Tendo em vista que, na época, o limite de crédito contratado era de R\$ 8.500,00.*

Quesito n.º 08

Queira o Ilustre Perito informar e/ou esclarecer, qual o valor do débito atual da parte Ré referente ao contratado Operações Credito Credicard?

Resposta: *A Perícia pede para se reportar as Considerações Finais deste Laudo Pericial, onde está esclarecido à dívida real do Réu.*

Quesito n.º 09

Prestar os demais esclarecimentos necessários ao deslinde da causa?

Resposta: *A Perícia oferece seus comentários nas "Considerações Finais" deste Laudo Pericial.*

IV. Quesitos do Réu (fls. 071/072)

Quesito n.º 01

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária Ré, se os juros praticados em todo período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:



98

- 1.1. Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%?
- 1.2. Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme documento constante nos autos?

Resposta: *Afirmativo. Os juros praticados pelo Autor superam ambos os índices do quesito.*

Quesito n.º 02

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes, requerendo, ainda, se foram capitalizados juros no momento dos refinanciamentos?

Resposta: *Antes de adentrar na resposta ao presente quesito, é importante ressaltar que, juros compostos não tem nada haver com anatocismo, como também, não existe refinanciamento na matéria objeto da lide. Portanto, resumindo o quesito, os juros praticados nas operações de cartões de crédito são sempre sobre o saldo devedor, que se efetuado o pagamento mínimo obrigatório, não ocorrerá o anatocismo.*

Quesito n.º 03

Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte Ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

- 3.1. De 1% ao mês até o advento da emenda constitucional 40/0 e, a partir de então a Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%?
- 3.2. Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante aos autos?

Resposta: *Não cabe ao Perito do Juízo elaborar planilhas de cálculos sem respaldo contratual, isto é, com intuito, apenas, de sustentar aos argumentos do Patrono da Parte. Entendo, S.M.J., que os referidos cálculos devem ser elaborados pelos respectivo Assistente Técnico.*



Quesito n.º 04

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo Autor ou se há valor a ser recebido pelo mesmo nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as Partes?

Resposta: *Prejudicada a resposta ao presente quesito, pelo mesmo motivo oferecido ao quesito anterior.*

Quesito n.º 05

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate?

Resposta: *A Perícia oferece seus comentários nas "Considerações Finais" deste Laudo Pericial.*

VI - Considerações Finais:

Considerada a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a Perícia às Partes e ao MM. Juízo as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

1. A princípio destacamos que o período de desenvolvimento dos cálculos apurados pela Perícia para conferência e validação, dá-se início em setembro de 2010 até junho de 2011, isto é, 10 (dez) meses;
2. Vale destacar que o Réu informa antecipadamente as taxas de juros remuneratórias que serão cobradas, caso venha o cliente optar em financiar, parte ou integral, o seu saldo devedor;
3. A Perícia vem informar que, para atualização da dívida durante todo período apurado acima, o Autor informou que a taxa de juros praticada era de 13,95% a.m.;
4. A Perícia elaborou a planilha de cálculo "Anexo-A", com a evolução financeira da utilização do cartão de crédito pelo Réu, como também, com as taxas praticadas pelo Autor;
5. Vendo necessidade de conferir a planilha de cálculo acima, a Perícia elaborou a planilha de cálculo "Anexo-B", onde substituiu as taxas praticadas pelo Autor pela taxa contratada de 13,95%;



100

6. Abaixo, quadro resumo conferindo as taxas de juros cobradas pelo Autor, como também, a conferida pela Perícia:

QUADRO RESUMO

	SALDO DEVEDOR APURADO	
	PELO AUTOR	PELO PERITO
SALDO INICIAL SET/2010	R\$ 2.791,50	R\$ 2.791,50
PAGAMENTOS	R\$ 20.028,95	R\$ 20.028,95
COMPRAS	R\$ 31.204,48	R\$ 31.204,48
TX. MANUTENÇÃO	R\$ 32,45	R\$ 32,45
ENCARGOS FINANCEIROS	R\$ 7.693,16	R\$ 4.711,94
SALDO DEVEDOR	R\$ 21.692,64	R\$ 18.711,42

Concluindo, na opinião técnica da Perícia, o saldo devedor devido pelo Réu ao Autor, em junho/2011, era de R\$ 18.711,42 (dezoito mil, setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos). No entanto, não está computado neste saldo devedor, as atualizações devidas até a presente data, que deverá ser apurado nos moldes determinado em Sentença pelo MM.Juízo.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 09 (nove) folhas, sendo 07(sete) folhas de texto e 02(duas) de anexo, redigidas e escrituradas somente no anverso, ao final assinado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.


Cézio Rodrigues Consoli
CRC/RJ.: 49.327/O-8

ANEXO - A**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO**

Nº 5274.9602.2337.7824

VENCID.	SALDO ANTERIOR	PAGAMENTOS	COMPRAS	TAXA MANUTENÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS	TAXA JUROS	MULTA 2%	MORA 1%	IOF	SALDO NO CARTÃO
11/9/2010	2.791,50	2.015,00	2.344,67	13,00	205,21	26,43%	-	-	-	3.339,38
11/10/2010	3.339,38	2.772,00	2.350,26	13,15	242,04	42,66%	-	-	-	3.172,83
10/11/2010	3.172,83	2.810,00	2.048,51	3,15	185,51	51,13%	-	-	-	2.600,00
10/12/2010	2.600,00	1.816,00	3.019,81	3,15	218,48	27,87%	-	-	-	4.025,44
9/1/2011	4.025,44	2.382,00	3.151,50	-	453,69	27,61%	-	-	-	5.248,63
8/2/2011	5.248,63	3.333,32	4.292,50	-	427,24	22,31%	-	-	-	6.635,05
10/3/2011	6.635,05	4.900,63	4.784,19	-	582,62	33,59%	-	-	-	7.101,23
9/4/2011	7.101,23	-	3.777,01	-	1.060,64	14,94%	-	-	-	11.938,88
9/5/2011	11.938,88	-	3.021,46	-	1.840,91	15,42%	-	-	-	16.801,25
8/6/2011	16.801,25	-	2.414,57	-	2.476,82	14,74%	-	-	-	21.692,64
TOTAL		20.028,95	31.204,48	32,45	7.693,16		-	-	-	21.692,64

101 

ANEXO - B**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO****Nº 5274.9602.2337.7824**

VENCTO.	SALDO ANTERIOR	PAGAMENTOS	COMPRAS	TAXA MANUTENÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS	TAXA JUROS	MULTA 2%	MORA 1%	IOF	SALDO DO CARTÃO
11/9/2010	2.791,50	2.015,00	2.344,67	13,00	108,32	13,95%	-	-	-	3.242,49
11/10/2010	3.242,49	2.772,00	2.350,26	13,15	65,64	13,95%	-	-	-	2.899,54
10/11/2010	2.899,54	2.810,00	2.048,51	3,15	12,49	13,95%	-	-	-	2.153,69
10/12/2010	2.153,69	1.816,00	3.019,81	3,15	47,10	13,95%	-	-	-	3.407,75
9/1/2011	3.407,75	2.382,00	3.151,50	-	143,09	13,95%	-	-	-	4.320,34
8/2/2011	4.320,34	3.333,32	4.292,50	-	137,69	13,95%	-	-	-	5.417,21
10/3/2011	5.417,21	4.900,63	4.784,19	-	72,06	13,95%	-	-	-	5.372,83
9/4/2011	5.372,83	-	3.777,01	-	749,50	13,95%	-	-	-	9.899,34
9/5/2011	9.899,34	-	3.021,46	-	1.380,95	13,95%	-	-	-	14.301,75
8/6/2011	14.301,75	-	2.414,57	-	1.995,10	13,95%	-	-	-	18.711,42
TOTAL		20.028,95	31.204,48	32,45	4.711,94		-	-	-	18.711,42

102
